



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.**

**(do Sr. Nelson Marchezan Junior)**

Modifique-se a Meta 13 do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas de educação superior para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, em 2020, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igualou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional."

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo avança em relação ao texto original do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, ao incorporar o texto das Emendas 2221 e 2222 que oferecemos à apreciação do ilustre relator na forma da Estratégia 13.8.

Entretanto, em nosso entendimento é, ainda, necessário avançar mais, pela simples inversão das posições entre meta e estratégia, com a manutenção dos textos originais do Substitutivo, de tal forma que a atual Estratégia 13.8 no Substitutivo transforme-se na Meta 13 e a atual Meta 13 passa a constar no novo PNE como a Estratégia 13.1, renumerando-se as demais.

Enquanto o texto original da Meta 13 no Projeto de Lei nº 8035, de 2010, propunha "elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior (...)", o Substitutivo suprimiu essa relação direta e exclusiva entre qualidade da educação superior e qualificação docente, mas manteve a meta de "ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior (...)".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Insistiremos com o entendimento que há impropriedade nessa formulação. Em primeiro lugar, assim como na educação básica, a qualidade da educação superior deve ser mensurada pelo que ocorre como os estudantes, principalmente quanto a duas dimensões: a taxa de concluintes em relação aos ingressantes e ao nível de desempenho acadêmico. Em segundo lugar, o que tem se verificado é que há aumento do número de mestres e doutores na educação superior não tem revertido em melhoria da qualidade, ao menos o número de concluintes não tem aumentado.

De fato, segundo a Nota Técnica do Ministério da Educação encaminhada à Câmara dos Deputados, no ensino superior brasileiro, a proporção de professores mestres ou doutores subiu de 52,0% em 2000 para 62,2% em 2009, e a de doutores de 20,6% para 25,9% no mesmo período.

Entretanto, de acordo com os dados do Inep/MEC, a taxa total de concluintes em relação ao ingresso nos cursos de graduação quatro anos antes foi de 60,8% em 2001, 59,7% em 2006 e 57,8% em 2009.

Em 2009, na rede pública, a taxa de concluintes foi de 62,7%. Na rede federal, 59,3% e na rede privada, 56,5%. Nos cursos de Bacharelado e Licenciatura, a taxa de concluintes foi de 56,2%, e nos cursos tecnológico, 69,2%.

Entendemos que a formulação apresentada pelo relator no Substitutivo quanto às metas de taxas de conclusão e resultados a serem obtidos pelos estudantes universitários no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) são adequadas para constarem no PNE.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

# **Nelson Marchezan Junior**

## **Deputado Federal**